

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 089/2024,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2017 QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2018, DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2019, DO ANEXO II LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2019, DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073/2022, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III – Órgãos de Atividade Finalísticas, do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 049, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação na alínea “D” e acrescido da alínea “H” conforme descreve:

III – Órgãos de Atividade Finalísticas:

A - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- a) *Setor de Educação;*
- b) *Setor de Cultura.*

[...]

H – Secretaria Municipal de Esporte.

- a) *Setor de Esporte.*

Art. 2º A Seção IV – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Capítulo III – Dos Órgãos de Atividade Finalísticas da Lei Complementar Municipal nº 049, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 37 *A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais do município, competindo-lhe especialmente, a prestação de serviços de educação básica, orientação pedagógica, distribuição e controle de merenda escolar, desenvolvimento e promoção da cultura do município, tendo também como finalidade:*

- I** - *formular a política de educação do município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;*
- II** - *fornecer assessoria, quanto aos aspectos legais, aos órgãos da Secretaria e às unidades de ensino;*
- III** - *elaborar projetos de normas a serem apreciadas, que venham orientar, controlar e regulamentar o funcionamento das unidades de ensino da rede municipal e/ou sistema de ensino.*
- IV** - *divulgar e fazer cumprir a legislação vigente, as normas gerais e os procedimentos administrativos;*
- V** - *orientar as unidades de ensino quanto a natureza da escrituração e arquivo escolar que venham assegurar a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar;*
- VI** - *realizar a verificação prévia e emitir relatório com parecer conclusivo, com vistas a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do sistema de ensino;*
- VII** - *coordenar e acompanhar os processos de criação, transformação e extinção de unidades de ensino, conforme legislação vigente;*
- VIII** - *promover a verificação da documentação escolar e a inspeção periódica das condições administrativas, técnicas, físicas e legais das unidades de ensino;*

IX - manter, organizado e atualizado, o arquivo de documentos relativos aos atos de criação, transformação, aprovação, autorização, credenciamento e extinção das unidades de ensino e/ou sistema de ensino;

X - orientar quanto à organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da união, estado e município;

XI - orientar, aprovar e acompanhar o calendário escolar, mapa de carga horária, organização curricular, matrícula escolar, e diários de classe da zona urbana, bem como da zona rural;

XII - promover o desenvolvimento da cultura no município;

XIII - exercer atividades relacionadas com a cultura;

XIV - desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da administração municipal.

Subseção I Setor de Educação

Art. 38. Compete ao Setor de Educação:

[...]

Art. 39. Revogado.

Subseção II Setor de Cultura

Art. 40. Compete ao Setor de Cultura:

[...]

Art. 3º O Capítulo III – Dos Órgãos de Atividade Finalísticas da Lei Complementar Municipal nº 049, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a Seção VIII, e nela a seguinte redação:

Seção VIII Secretaria Municipal de Esporte

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão responsável pelas atividades esportivas do município, competindo-lhe especialmente, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, tendo também como finalidade:

I - propor e executar políticas de esportes do município;

- II** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades;
- III** - estudar projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas;
- IV** - Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;
- V** - Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas legislações federal, estadual e municipal;
- VI** - desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.

Subseção I Setor de Esporte

Art. 38-A. Compete ao Setor de Esporte:

- I** – desenvolver a política de esporte no município;
- II** – coordenar as atividades relativas a programas de exercícios físicos, planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às diversas faixas etárias;
- III** – obter a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções;
- IV** – coordenar programas, projetos e eventos esportivos especializados, voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social;
- V** – elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;
- VI** – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;
- VII** – elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer e dos centros comunitários do município;
- VIII** – acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades;
- IX** – manter-se atualizado sobre técnicas e regras de recreação e lazer e difundi-las entre as equipes do Setor;
- X** – estabelecer, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, programas de desportos e recreação para os escolares;
- XI** – promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, campeonatos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte e da educação física;
- XII** – propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos.

- XIII** – apoiar a organização e o desenvolvimento de grupos e associações com fins esportivos e de lazer com bases comunitárias;
- XIV** – promover e orientar a elaboração e execução de calendário anual de atividades e eventos de esportes e lazer;
- XV** – divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do município;
- XVI** – estimular a organização do esporte amador e profissional do município;
- XVII** – estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- XVIII** – estimular as competições desportivas entre as entidades organizadas no município;
- XIX** – articular-se com a indústria e o comércio locais, visando a obtenção de patrocínio para o esporte municipal;
- XX** – estimular a prática da educação física formal;
- XXI** – apoiar e promover competições esportivas, em todas as modalidades, entre bairros e interior, essencialmente os jogos comunitários, visando a integração e a descoberta de novos valores locais;
- XXII** – incentivar a comunidade para a prática de esportes e lazer, condizentes com cada faixa etária, propiciando-lhe condições de locais e eventos adequados;
- XXIII** – administrar e/ou cooperar na emissão de carteiras e documentos, como incentivo, destinados a facilitar o acesso ao transporte coletivo e aos eventos, espetáculos e promoções sociais, culturais e esportivas;
- XXIV** – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes;
- XXV** – desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.

Art. 4º Fica alterado o **ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS - da Lei Complementar Municipal nº 055, de 02 de maio de 2018**, que passa a vigorar conforme **ANEXO I**, da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica criado o cargo de Instrutor de Atividades Físicas e duas vagas para seu preenchimento, no **ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, bem como a carga horária, habilitação profissional e atribuições no **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - da Lei Complementar Municipal nº 062, de 04 de dezembro de 2019**, conforme faz constar:

CARGO: Instrutor de Atividades Físicas

NÍVEL: 47

CÓDIGO: 04.13

GRUPO PROFISSIONAL: Técnico Profissional (TEP)

REGIME DE TRABALHO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Educação Física reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.

II - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.

III - Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.

IV - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.

V - Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.

VI - Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.

VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais.

VIII - Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no município.

IX - Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

X - Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.

XI - Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social, saúde e educação sempre que solicitado.

XII - Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude.

XIII - Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal.

XIV - Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas, organizando as competições e treinamentos.

XV - Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio.

XVI - Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana.

XVII - Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade.

XVIII - Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

XIX - Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

Art. 6º Fica alterado o **ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** - da Lei Complementar Municipal nº 062, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar na forma do **ANEXO II**, da presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, o cargo de Secretário e de Assessor de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 8º O **ANEXO II - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** - da Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:

CARGO: *Secretário*

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Esporte*

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: *Alfabetizado.*

ATRIBUIÇÕES:

I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;

II - Gerir a política municipal de desenvolvimento esportivo;

III - Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;

V - Planejar, executar e controlar as ações voltadas ao desenvolvimento da política de esportes;

VI - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades esportivas;

VII - Desenvolver programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município;

VIII - Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Assessor de Planejamento

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino fundamental

ATRIBUIÇÕES:

I - Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;

II - Coordenar o Gabinete e a agenda do Secretário Municipal;

III - Auxiliar o Secretário na elaboração do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte;

IV - Coordenar os programas de competência da Secretaria Municipal de Esporte;

V - Participar da elaboração do planejamento das políticas públicas municipais;

VI - Participar da elaboração das peças orçamentárias, subsidiando a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças com informações e indicadores produzidos no âmbito da sua Secretaria Municipal de Esporte;

VII - Efetuar o assessoramento executivo dos conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Esporte;

VIII - Participar de reuniões de trabalho destinadas à análise das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, propondo ações corretivas e alternativas para o aperfeiçoamento dos processos;

IX - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte;

X - Elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte;

XI - Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;

XII - Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 9º Fica alterado o **ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** - da Lei Complementar Municipal nº 073, de 24 de maio de 2022, que passa a vigorar na forma do **ANEXO III** desta Lei Complementar.

Art. 10. Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 049, de 06 de abril de 2017, Lei Complementar Municipal nº 055, de 02 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 062, de 04 de dezembro de 2019, Lei

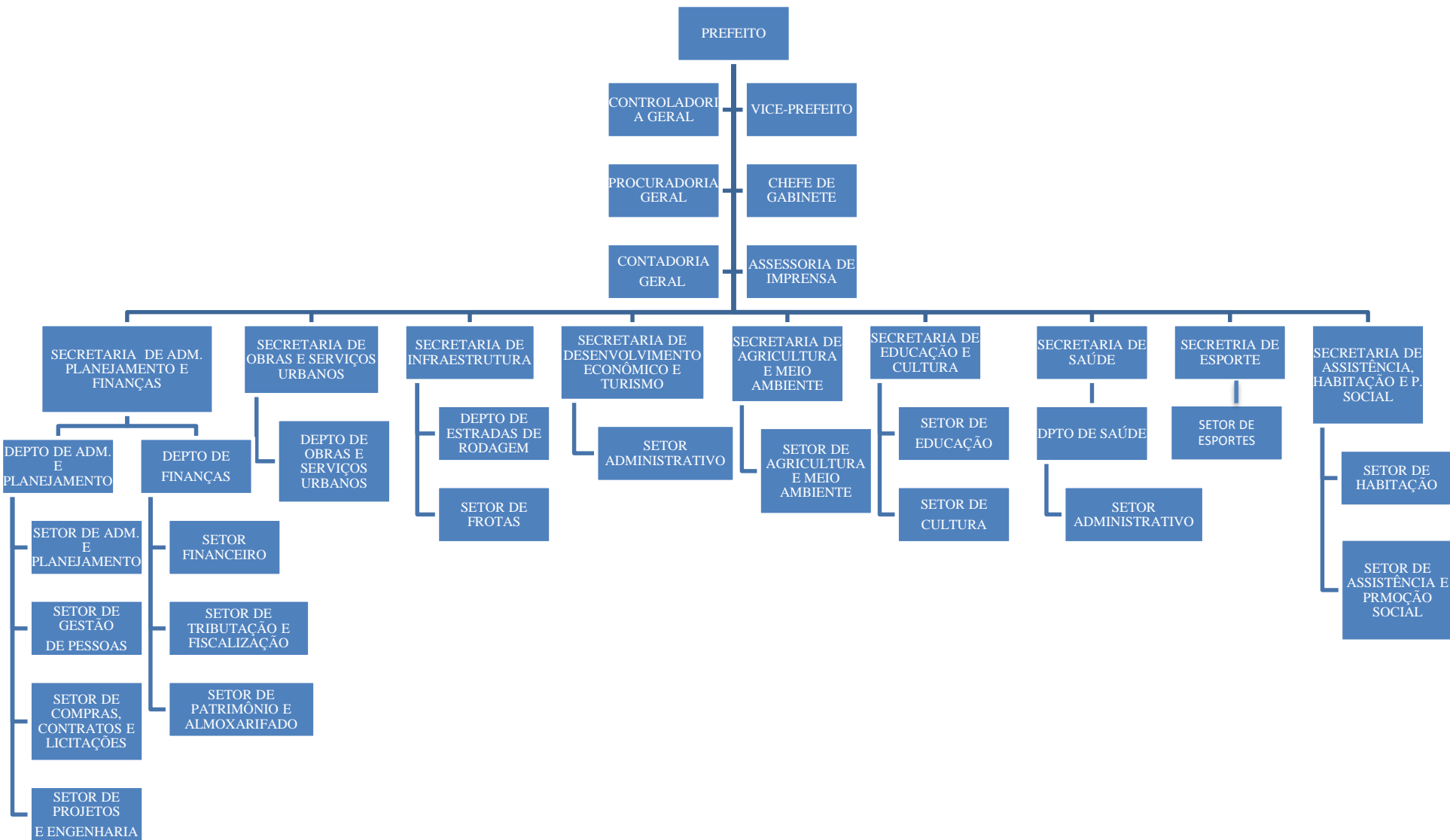
Complementar Municipal nº 064, de 17 de dezembro de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 073, de 24 de maio de 2022, permanecem inalterados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS
(VALORES PARA 40 HORAS SEMANAIS) (*)

NÚMERO E ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR
GRUPO I Serviços Gerais – SEG	11	R\$ 1.566,19
	12	R\$ 1.592,30
	13	R\$ 1.632,09
	14	R\$ 1.369,24
	15	R\$ 1.541,46
GRUPO II Serviços Auxiliares – SAL	21	R\$ 1.566,19
	22	R\$ 1.592,30
	23	R\$ 1.754,90
	24	R\$ 1.911,43
	25	R\$ 1.744,68
	26	R\$ 2.510,61
GRUPO III Serviços Operacionais – SOP	31	R\$ 1.566,19
	32	R\$ 1.804,00
	33	R\$ 2.407,20
	34	R\$ 2.714,74
	35	R\$ 2.753,25
GRUPO IV Técnico Profissional – TEP	41	R\$ 2.329,68
	42	R\$ 3.204,66
	43	R\$ 2.925,02
	44	R\$ 2.727,79
	45	R\$ 3.964,35
	46	R\$ 3.514,86
	47	R\$ 4.420,55
GRUPO V Técnico Científico – TEC	51	R\$ 5.228,41
	52	R\$ 5.885,85
	53	R\$ 6.047,70
	54	R\$ 8.146,42
	55	R\$ 17.136,22

(*) O vencimento do cargo de Assistente Social, com carga horária estabelecida de 30h (trinta horas) semanais, será o mesmo valor integral estabelecido para o NÍVEL 51.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

ANEXO II
“QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS
I - Serviços Gerais (SEG)	01.01	Auxiliar de Serviços Gerais	13	18
	01.02	Vigia	12	04
	01.03	Auxiliar de Manutenção e Conservação	13	06
	01.04	Auxiliar de Serviços Externos	13	15
	01.05	Auxiliar de Serviços Internos	13	15
II - Serviços Auxiliares (SAU)	02.01	Auxiliar Administrativo	22	05
	02.02	Recepcionista	21	01
	02.03	Agente Bibliotecário	22	01
	02.04	Agente Administrativo	23	05
	02.05	Agente de Saúde Pública	22	06
	02.06	Agente de Serviços Fazendários	22	03
	02.07	Agente de Manutenção e Conservação	23	08
	02.08	Auxiliar em Enfermagem	26	08
	02.09	Telefonista	22	02
	02.10	Monitor Social	23	03
	02.11	Agente de Serviços Agropecuários	24	01
	02.12	Auxiliar de Farmácia	23	01
III – Serviços Operacionais (SOP)	03.01	Motorista	33	12
	03.02	Mestre de Obras	31	01
	03.03	Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	32	01
	03.04	Operador de Máquinas	34	13
	03.05	Mecânico	35	02
	03.06	Agentes Operacionais	33	02
	03.07	Almoxarife	32	02
	03.08	Secretário da Junta de Serviço Militar e Identificação	33	01
	03.09	Agente de Combate às Endemias	34	01
IV - Técnico Profissional (TEP)	04.01	Técnico em Administração	42	04
	04.02	Técnico em Atividades Agropecuárias	42	02
	04.03	Técnico em Atividades de Engenharia	42	01
	04.04	Técnico em Enfermagem	46	08
	04.05	Técnico em Atividades Financeiras	45	05

	04.07	Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática	41	02
	04.08	Tesoureiro	45	01
	04.09	Fiscal de Tributos, Obras e Postura.	45	01
	04.10	Analista em Recursos Humanos	45	01
	04.11	Analista em Compras	45	01
	04.12	Analista Tributário	45	01
	04.13	Instrutor de Atividades Físicas	47	02
V - Técnico Científico (TEC)	05.01	Advogado	53	01
	05.02	Administrador	51	-
	05.03	Médico	55	03
	05.04	Odontólogo	51	04
	05.05	Assistente Social	51	03
	05.06	Bioquímico	51	01
	05.07	Economista	51	-
	05.08	Contador	54	01
	05.09	Engenheiro Agrônomo	51	01
	05.10	Enfermeiro	51	04
	05.11	Farmacêutico	52	01
	05.12	Médico Veterinário	52	01
	05.13	Biblioteconomista	51	-
	05.14	Engenheiro Civil	52	01
	05.15	Arquiteto	52	01
	05.16	Psicólogo	52	02
	05.17	Fonoaudiólogo	51	01
	05.18	Nutricionista	51	02
	05.19	Controlador Interno	52	01
	05.20	Médico Ginecologista e Obstetra	55	01
	05.21	Médico Pediatra	55	01
	05.22	Fisioterapeuta	52	01

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

ANEXO III

“QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

ORGÃO/DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT. CARGOS
GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	CC-04	01
Assessor Jurídico (*)	CC-09	01
Procurador Geral (*)	CC-10	01
Contador Geral	CC-10	01
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Secretário		01
Chefe de Setor	CC-07	02
Assessor de Planejamento	CC-04	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário		01
Diretor de Departamento	CC-08	01
Chefe de Setor	CC-07	01
Assessor de Planejamento	CC-04	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Secretário		
Chefe de Setor	CC-07	01
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		
Secretário		01
Assessor de Turismo	CC-01	01
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Secretário		01
Chefe de Setor	CC-07	01
Assessor de Planejamento	CC-04	02
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Secretário		01
Chefe de Setor	CC-07	02
Assessor de Educação	CC-07	04
Diretor de Escola	CC-07	03
Assessor de Planejamento	CC-04	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário		01
Chefe de Setor	CC-07	02
Assessor de Planejamento	CC-04	02
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA, HABIT. E PROMOÇÃO SOCIAL.		
Secretário		01

Chefe de Setor	CC-07	01
Coordenador de Programas Sociais	CC-02	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
Secretário		01
Assessor de Planejamento	CC-04	01

(*) Dedicção semi-integral

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal